



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 109/2022

“Institui a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação contra COVID – 19, para ingresso e permanência nas dependências da Câmara Municipal de Simões Filho – Bahia. O regramento valerá para Servidores, Terceirizados, Colaboradores e Múncipes em geral.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no artigo 33, II da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Simões Filho.

RESOLVE:

Art. 1º. O acesso e permanência de terceirizados, colaboradores, e múnicipes em geral à Câmara Municipal de Simões Filho – Bahia, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação desta portaria, ficará condicionado à apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19, correspondente a 1ª dose, 2ª dose e 3ª dose, juntamente com documento de identidade com foto.

Parágrafo único: Ficam obrigatoriamente responsáveis as Chefias imediatas de cada setor e/ou gabinete para realização da verificação da comprovação da vacinação de cada Servidor da Câmara Municipal de Simões Filho – Bahia, incluindo Cargos Comissionados e Estatutários e posterior encaminhamento das comprovações, por via eletrônica, diretamente à Coordenação de Recursos Humanos

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Gabinete da Presidência, 02 de junho de 2022.

ERIVALDO COSTA DOS SANTOS

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO